



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026**

"Institui função gratificada de Apoio às Atividades do Educador Social e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Igaratinga - Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público, aprovou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituída a função gratificada de apoio às atividades do educador social, do município de Igaratinga-MG, que deverá ser desempenhada por servidor efetivo do cargo de agente de serviços gerais, exclusivamente durante o período de sua designação, enquanto exercer suas atribuições originárias acrescidas das constantes do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único**- Sem prejuízo das atribuições originais do cargo, quando designado para o apoio socioeducativo, o Agente de Serviços Gerais deverá:

- I** – prestar apoio operacional e logístico às atividades desenvolvidas pelos Educadores Sociais nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- II** –auxiliar na organização de espaços físicos, materiais pedagógicos, recreativos e educativos utilizados em oficinas, grupos, atendimentos coletivos e ações comunitárias;
- III** – colaborar no acolhimento, orientação inicial e organização dos usuários, sempre sob supervisão do Educador Social ou da equipe técnica;
- IV** – apoiar atividades socioeducativas, recreativas, culturais e de convivência, respeitando as diretrizes do SUAS e a proteção integral aos usuários;
- V** – zelar pela conservação, limpeza e organização dos ambientes utilizados nas atividades socioassistenciais;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

**VI** – auxiliar na logística de eventos, encontros, campanhas e ações intersetoriais promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**VII** – cumprir normas éticas, de sigilo e de respeito à dignidade dos usuários dos serviços socioassistenciais;

**VIII** – executar outras atividades correlatas, compatíveis com sua função, quando determinadas pela chefia imediata.

**Art. 2º** - O servidor designado para exercer tal função, deverá ser nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.

**Art. 3º** - O servidor nomeado para exercer a função criada no art. 1º desta Lei, fará jus a uma gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base bruto.

**§1º**- A gratificação de que trata o caput deste artigo, não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 de férias.

**§2º**- A gratificação de que trata o caput deste artigo não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá contribuição previdenciária.

**Art. 4º** - Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 20 de janeiro de 2026.

**Marcelo José Fernandes**  
**Presidente da Câmara Municipal**